



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 056/2017

Origem:

Processo Administrativo n.º 070/2017

Dispensa n.º 011/2017

Fundamentação legal: art.24, X, da Lei Federal nº 8.666/1993;

Que entre si fazem, de um lado, na qualidade de contratante, o município de **Piedade do Rio Grande-MG.**, e de outro, como contratado o Sr. **Alaor Brasil**, nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:

O MUNICÍPIO DE PIEDADE DO RIO GRANDE, ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº. 18.685.438/0001-16, neste ato representado por seu prefeito, José Fernandes Neto, doravante denominado **CONTRATANTE**, com sede administrativa com endereço na Rua do Rosário, nº 220, Centro, na cidade de Piedade do Rio Grande-MG e o **Sr. Alaor Brasil**, inscrito no CPF sob o nº. 301.422.107-49 e C.I nº MG-21.114.235 - Órgão Expedidor PC/MG, residente na Rua José Mangia da Silva, nº 94 - Bairro: Centro - na cidade de Piedade do Rio Grande-MG, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a locação de um imóvel de propriedade do Sr. Alaor Brasil, localizado na Rua José Vieira Arantes, nº 9 - Centro, neste Município, para residência do Programa Mais Médico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE E AUTORIZAÇÃO PARA LAVRATURA

2.1. O presente contrato foi celebrado por ato autorizativo do Prefeito Municipal, visando atender ao interesse público de acordo com a necessidade precípua da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1- O Município pagará ao Locador pela locação do referido imóvel a importância total de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

3.2. O pagamento do objeto fornecido será efetuado em até 30 (trinta) dias, diretamente ao contratado.

3.3-Nenhum pagamento será efetuado à detentora enquanto pendente de liquidação, de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE
Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 38.227.000



CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 02.005.001.10.301.0031.2.180.3.3.90.36.00 ficha 360 - Fonte 102.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. O **CONTRATADO** fornecerá o imóvel nas condições atestadas pela Secretária Municipal de Saúde, aprovado entre as partes.

5.2. O imóvel deverá conter os mesmos móveis aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde na data em que foi vistoriado.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA, DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DO REAJUSTE

6.1 - O presente contrato vigorará pelo período de 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura.

6.2 - O presente contrato poderá ser reajustado caso haja prorrogação do seu prazo de vigência, após um ano da efetiva prestação dos serviços, objetivando a manter o equilíbrio econômico-financeiro disposto no art. 65, inciso II, letra 'd' da Lei Federal nº 8.666/93, mediante aplicação do índice adequado a natureza da contratação ou se o condomínio ora ajustado sofrer reajuste durante a vigência do contrato, em ambas situações deverá haver acordo entre as partes e celebração do respectivo Termo Aditivo.

6.3 - Fica acordado que os preços não poderão ser reajustados, salvo apenas na condição acima.

6.4. - O Presente contrato poderá ser prorrogado por igual período, caso haja necessidade da Secretária Municipal de Saúde em dar continuidade à contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. São obrigações do **CONTRATADO**, além de outras decorrentes da legislação aplicável, manter durante toda a execução deste instrumento em contabilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - São obrigações do **CONTRATANTE**, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

- a) Efetuar o pagamento das taxas de água, luz e conceder isenção dos impostos públicos municipais que recaiam sobre este imóvel, notadamente quanto ao IPTU, durante o prazo contratual;
- b) Manter o imóvel em perfeitas condições de uso habitável;
- c) Restituir o imóvel ao término do contrato nas mesmas condições assumidas;
- d) O Município, em comum acordo com o contratado, poderá realizar obras de benfeitorias no imóvel, para melhor adequação de sua necessidade, sendo que o valor investido deverá ser descontado no pagamento devido ao contratado;
- e) Publicar o extrato do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE
Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36.227.000



CLÁUSULA NONA – DA RESOLUÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. Obedecida a Lei, o presente contrato poderá ser resolvido quando houver:

- a) Descumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Falecimento do presidente do imóvel ou de seus sucessores na representação;
- c) Razões que afetam o interesse público;
- d) Atrasos no pagamento devido pelo CONTRATADO por período superior a 90 (noventa) dias;
- e) Acordo entre as partes, para rescisão amigável, desde que haja comunicação previa, protocolada pela parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- f) Comprovada ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93. Assegurando-se a Administração a rescisão unilateral do contrato naqueles casos e os direitos previstos no art. 80 da Lei 8666/93;
- g) Outros casos e formas previstos na Lei 8.666/93 e legislação alteradora.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, o Contratado, poderá, sem prejuízo do cancelamento e das responsabilidades penal e civil aplicar o disposto no art. 7º da Lei 10.520/02, além das demais cominações legais cabíveis.

10.2. Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato por desistência contratual, sem justa causa ou sem o consentimento do Município.

10.2.3. suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

10.2.4. suspensão temporária de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

10.2.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

10.4. O valor das multas aplicadas, após regular o processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos e caso sejam insuficientes, a diferença deverá ser paga pelo contratado por meio de guia própria emitida pela Fazenda Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da sanção.

10.5. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - O CONTRATADO e, integralmente, a única responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente, possa causar a terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato, ficando, portanto, a CONTRATANTE isenta de qualquer ônus, pelo ressarcimento e indenização devidos.

Alcides Brasil



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE
Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335.1122 - CEP: 36.227.000



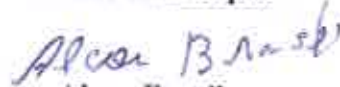
11.4 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.5 - As partes elegem o Foro da Comarca de Barbacena/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja. (ART. 55, §2º - LEI 8.666/93).


E por estarem justos e contratados, a vista das testemunhas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Município de Piedade do Rio Grande 06 de novembro de 2017.


José Fernandes Neto
Prefeito Municipal

x 
Alaor Brasil
Contratado

Testemunhas:


Nome: Valdínei Neto de Paula
CPF: 043.431.066-24

Nome: Paulino Neves Barbosa

CPF: 829703906-30

Rubrica: 



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE
Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16
Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36.227.000



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº 056/2017

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 070/2017 – Dispensa nº 011/2017.

OBJETO: locação de um imóvel de propriedade do Sr. Alaor Brasil, localizado na Rua José Vieira Arantes, nº 9 – Centro, neste Município, para residência do Programa Mais Médico.

CONTRANTE: Município de Piedade do Rio Grande-MG.

CONTRATADO: Sr. Alaor Brasil, inscrito no CPF sob o nº. 301.422.107-49 e C.I nº MG-21.114.235 - Órgão Expedidor PC/MG, residente na Rua José Mangia da Silva, nº 94 – Bairro: Centro – na cidade de Piedade do Rio Grande-MG.

VALOR ESTIMADO: R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 06/12/2017

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 06/11/2017

Município de Piedade do Rio Grande
Publicado no Quadro de
Avisos desta Prefeitura
De: 06/11/17 a 16/11/17